

AUTÓGRAFO 076/2026

“Institui o Programa Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos no Município de Bertiooga e dá outras providências”

Autoria: Vereador Gilmar Barbosa dos Santos

Art. 1º Fica instituído no Município de Bertiooga o Programa Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos, com o objetivo de promover a educação ambiental, prevenir o descarte indevido de lixo em vias públicas, terrenos, áreas verdes e corpos d'água.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre os impactos ambientais e de saúde pública causados pelo descarte irregular de resíduos;

II - incentivar práticas corretas de descarte de lixo e reciclagem;

III - promover ações educativas nas escolas, comunidades e espaços públicos;

IV - reduzir pontos de descarte irregular no município;

V - estimular a preservação ambiental e a limpeza urbana.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

I - campanhas educativas e informativas sobre o descarte correto de resíduos;

II - realização de palestras, eventos e ações educativas em escolas e comunidades;

III - divulgação dos locais apropriados para descarte de resíduos e materiais recicláveis;

IV - instalação de placas educativas em locais onde há recorrência de descarte irregular;

V - incentivo à coleta seletiva e à participação da população nas ações de preservação ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para execução das ações previstas nesta Lei.



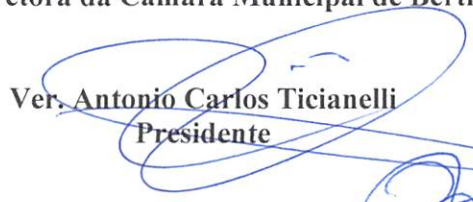
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 30 de setembro de 2026.

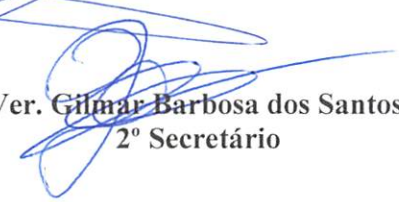
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga



Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente



Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário



Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

